
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003460
INTERESSADO: Escola Provérbios
ASSUNTO: Autorização

DE: 10/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 205/2017

1. Histórico

A **Escola Provérbios**, mantida por G. Galiza da Silva Pereira – Provérbios, inscrito no CNPJ sob o N. 22.490.079/0001-19, localizada na Rua Professor José Luciano, N. 104, Quadra 07, Lote 25, Jardim São José, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa, além da validação dos estudos referentes ao 1º ano do ensino fundamental ministrados no ano de 2016.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Estrutura física, fl. 03;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 04/17;
- ✓ Regimento escolar, fls. 18/33;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 34/69;
- ✓ Calendário escolar, fl. 70;
- ✓ Matriz curricular, fls. 71;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 72/85;
- ✓ Laudo técnico, fls. 86/87;
- ✓ CNPJ, fl. 88;
- ✓ Estrutura física, fl. 89;
- ✓ Certidão negativa de débitos tributários, fl. 90;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 91;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fls. 92/93;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 94;
- ✓ Certidão negativa da gestora, fl. 95;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201600044003460
INTERESSADO: Escola Provérbios
ASSUNTO: Autorização

DE: 10/10/2016

- ✓ Declaração de imposto de renda da mantenedora, fls. 96/106;
- ✓ Requerimento de empresário, fl. 107/108;
- ✓ CNPJ, fl. 109;
- ✓ Escritura do imóvel, fls. 110/113;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 114;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 115;
- ✓ Requerimento de empresário, fls. 116/117;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 118;
- ✓ Ata dos resultados finais de 2016, fl. 116;
- ✓ Escritura do imóvel da escola, fls. 120/123;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 124/125.

2. Análise

A **Escola Provérbios**, solicita o credenciamento, a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa, além da validação do 1º ano do ensino fundamental em 2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. A Escola possui um acervo de 40 livros, folhas 124/125.
3. Não possui laboratório de informática.
4. A Escola possui uma sala destinada para biblioteca dividida com a brinquedoteca e a videoteca.
5. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003460
INTERESSADO: Escola Provérbios
ASSUNTO: Autorização

DE: 10/10/2016

coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Provérbios**, mantida por G. Galiza da Silva Pereira – Provérbios, inscrita no CNPJ sob o N. 22.490.079/0001-19, localizada na Rua Professor José Luciano, N. 104, Quadra 07, Lote 25, Jardim São José, em Goiânia/GO, referentes à oferta do 1º ano do ensino fundamental, de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Credenciar a Escola Provérbios**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003460
INTERESSADO: Escola Provérbios
ASSUNTO: Autorização

DE: 10/10/2016

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003460**
INTERESSADO: Escola Provérbios
ASSUNTO: Autorização**DE: 10/10/2016**

brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 31 dias do mês de março de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>205/2017</u>
DIÁRIA	<u>31 de março de 2017</u>
PRESIDENTE	<u>Ramiro</u>

Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator